



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1347
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/20232

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro - Juvenília - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.485.0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Rômulo Marinho Carneiro**, torna público, a realização desta licitação através da modalidade “**Pregão na forma eletrônica**”, nos termos do Decreto Municipal nº 083/19, que dispõe sobre sistema de pregão na forma eletrônico no âmbito do Município de Juvenília e, conforme dispõe o art. 38 do supracitado decreto municipal, aplica-se, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 10.024/19, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a futura “**aquisição de um veículo tipo basculante traçado, ano fabricação 2.023, novo, zero km, primeiro emplacamento**”, a ser fornecido nos termos da Lei Federal nº 6.729, de 28 de novembro de 1979, recurso financeiro oriundo do Governo Federal, através do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e contra partida do Município de Juvenília, nos termos do Convênio nº 938181/2022., conforme detalhado no anexo I – termo de referência/especificações técnicas, objeto do Processo Licitatório nº 031/2023 – Pregão Eletrônico nº 007/20232, licitação está do tipo “**Menor Preço**” por item, tendo como critério de julgamento por “**Preço Unitário**”, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e alterações, em observância ao disposto nos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº: 123/06 e alterações e, mediante ainda as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, em observância ao teor da justificativa e, conforme detalhado a seguir.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município de Juvenília celebrou o convenio nº 938181/2022 com o Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento, pautando na ajuda financeira por conta da aquisição de um veículo pesado tipo caminhão basculante, ano fabricação 2.023, novo, zero km, primeiro emplacamento, justifica-se a realização de licitação objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para a aquisição do veículo, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

SUMÁRIO

- 01 - Informações preliminares
- 02 - Vinculação das partes e dos esclarecimentos iniciais
- 03 - Objeto
- 04 - Condições para participação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- 05 - Credenciamento no sistema do pregão eletrônico
- 06 - Alimentação do sistema do pregão eletrônico
- 07 - Impugnação ao instrumento convocatório/edital
- 08 - Elaboração formal da proposta de preços
- 09 - Envio da proposta de preços e da documentação para alimentar o sistema
- 10 - Abertura da sessão pública e do julgamento objeto de ofertas de lances
- 11 - Encerramento da fase de lances
- 12 - Benefícios da Lei Complementar nº 123/06
- 13 - Negociação direta, prerrogativas
- 14 - Aceitação da proposta vencedora
- 15 - Verificação prévia da documentação de habilitação
- 16 - Comprovação de habilitação jurídica nos termos da Lei 8.666/93
- 17 - Regularidade fiscal e trabalhista
- 18 - Qualificação técnica
- 19 - Qualificação econômica financeira
- 20 - Envio da documentação e proposta física para o departamento de licitação
- 21 - Declarações complementares
- 22 - Disposições gerais
- 23 - Recursos administrativos
- 24 - Adjudicação e homologação
- 25 - Minuta do contrato administrativo.
- 26 - Procedimento de fornecimento dos objetos e da emissão da nota fiscal
- 27 - Sanções administrativas
- 28 - Obrigações e responsabilidades das partes
- 29 - Alteração do contrato administrativo
- 30 - Realinhamento de preços
- 31 - Rescisão do contrato administrativo
- 32 - Fiscalização da execução do contrato administrativo
- 33 - Novação
- 34 - Revogação e ou anulação da licitação
- 35 - Dotação orçamentária
- 36 - Pagamento
- 37 - Pedido de esclarecimentos
- 38 - Casos omissos
- 39 - Disposições finais
- 40 - Publicação dos atos administrativos
- 41 - Foro

ANEXOS

- 01 - Anexo I - Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- 02 - Anexo II - Minuta do Contrato Administrativo;
03-Anexo III - Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02;
04 - Anexo IV - Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
05 – Anexo V - Declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar com a administração pública,
06 – Anexo VI – Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios da Lei 123/06.
07 – Anexo VII – Proposta de preços

1 – DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 A proponente licitante interessada em participar do certame, deverá observar as informações detalhadas no quadro abaixo:

PRAZO LIMITE PARA PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	Até três dias, enviado ao Pregoeiro, por meio eletrônico, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br , que responderá no prazo de dois dias, conf. Art. 19 do Decreto Municipal nº 083/19.
PRAZO LIMITE PARA INTERPOR IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	Até três dias, enviado ao Pregoeiro, por meio eletrônico, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br , que responderá no prazo de dois dias, conf. Art. 18 do Decreto Municipal nº 083/19.
ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS	As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico e, para o seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br
PRAZO LIMITE PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	Até as 09h00m do dia 22 de Junho de 2023 - (Horário de Brasília).
ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA	A partir das 09h01m do dia 22 de Junho de 2023 - (Horário de Brasília).
VALOR LIMITE DA DESPESA	O valor limite da despesa que o Município se limita a pagar é o descrito no anexo I – termo de referência/especificações técnicas.
MODO DE DISPUTA	Aberto e fechado, conforme disposto no inciso II do art. 31 c/c art. 33 do Decreto Federal nº 10.024/19.
DA FIXAÇÃO DE VALOR PARA A OFERTA DE LANCES	Considerando que trata-se de oferta de lances nas condições de aberto e fechado, não se aplica as prerrogativas do parágrafo único do art. 31 do Decreto Federal nº 10.024/19.

1.2 O presente pregão na forma eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

sistema eletrônico contratado pelo Município de Juvenília(MG), com a empresa Ecustomize Consultoria em Software Ltda – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.397.355/0001-30, detentora dos direitos autorais do sistema “WCompras” com o endereço eletrônico do site www.portaldecompraspublicas.com.br, o qual será responsável para promover a comunicação via internet utilizando recursos criptografados e com autenticação, assegurando condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame, conforme disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 083/19.

1.3 Os trabalhos, serão conduzidos pelo servidor e pregoeiro oficial do Município de Juvenília, **Sr. Iago Fagner Rodrigues de Souza**, devidamente habilitado e nomeado através da Portaria Municipal nº 311, de 02 de maio de 2023, com o auxílio da equipe de apoio, pautando na inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br, onde o supracitado servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos com apoio da equipe de apoio e, por final, encaminhar o processo devidamente instruído à Autoridade Máxima Municipal, na pessoa do Prefeito, para o devido despacho de homologação, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 083, de 1º de outubro de 2019, que regulamentou os procedimentos de pregão na forma eletrônico no âmbito do Município de Juvenília(MG).

1.4 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização do certame na data e horário mencionados no quadro do subitem 1.1 conexo do item 1 (um), a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto desta licitação, na seleção da proposta mais vantajosa, para **“aquisição de um veículo tipo basculante traçado, ano fabricação 2.023, novo, zero km, primeiro emplacamento”**, a ser fornecido nos termos da Lei Federal nº 6.729, de 28 de novembro de 1979, recurso financeiro oriundo do Governo Federal, através do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e contra partida do Município de Juvenília, nos termos do Convênio nº 938181/2022., com prazo para a entrega no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da respectiva ordem de fornecimento e, com pagamento a vista no ato da entrega do veículo. conforme detalhado ainda no anexo I - Termo de Referência e, de acordo com o teor do anexo II - minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes na aquisição dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

objetos serão suportadas pelas seguintes rubricas:

02.01.08.00.26.782.0023.03.2.067.4.4.90.52.00.00 – Ficha 548 - Fonte 1700 – secretaria de obras e serviços comunitários

4. PAGAMENTO DAS DESPESAS

4.1 O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da Contratada, a vista no ato da entrega do veículo, in loco, (sede do Município de Juvenília), devidamente embarcado, por conta e risco da Contratada, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

4.2 Deverá ser emitida nota fiscal específica, conforme constar da respectiva autorização de fornecimento, devendo constar da respectiva nota fiscal os dados bancários para depósito do valor devido.

4.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5. CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Obriga-se a proponente licitante, na qualidade de pessoa jurídica, realizar os procedimentos credenciamento no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, para a obtenção do “**Registro Cadastral no Portal de Compras Públicas**”, que é o provedor do sistema contratado pelo Município de Juvenília, pautando na obtenção da senha de acesso ao sistema, conforme dispõe o art. 8º do Decreto Municipal nº 083/19, que ratificou o disposto no § 1º do art. 9º do Decreto Federal nº 10.024/19.

5.1.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.2 Como condição ainda, para participação, no presente “**Pregão na forma eletrônico**”, a proponente licitante ao acessar o “**Portal de Compras Públicas**” se obriga a assinalar “**sim**” ou “**não**”, no campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes **declarações online**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

5.2.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos (43 a 45).

5.2.1.1 a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

5.2.1.2 que está ciente e concorda com as condições contidas neste instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento/edital;

5.2.1.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.2.1.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.1.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos do § 2º do art. 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009, onde a proponente licitante assume a obrigação apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, no momento da habilitação, enquanto o sistema informatizado não disponibilizar a referida declaração aos licitantes, no momento da abertura da sessão pública;

5.2.1.6 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos neste instrumento convocatório/edital e que a proposta apresentada está em conformidade com suas exigências.

5.3 Pautando na segurança do Ente Público no desfecho desta licitação que se dá através de **Pregão na forma eletrônico**, recomenda-se que as empresas proponentes que realizem o cadastramento junto ao (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF), onde o acesso para cadastramento é necessário o certificado digital padrão ICP Brasil e, o cadastramento é realizado pelo (Portal Brasil Cidadão), não cadastramento junto ao SICAF, não implica em inabilitação.

5.4. As declarações exigidas neste instrumento convocatório/edital e não disponibilizadas diretamente no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição do Pregoeiro.

5.5 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções administrativas previstas neste instrumento convocatório/edital e no que couber nas leis (10.520/02 e 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

5.6. É de responsabilidade da proponente licitante ao realizar o cadastramento, buscando conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no “**Portal de Compras Públicas**” e, mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, onde, a não observância das recomendações, poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação documental.

5.7 A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da proponente licitante e, subsequente encaminhamento de proposta de preços exclusivamente por meio eletrônico, para o site www.portaldecompraspublicas.com.br até a data e horário prevista no quadro do subitem 1.1 conexo do item 1 (um) deste instrumento convocatório/edital.

5.8 A proponente licitante responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Juvenília(MG), responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.9 A proponente licitante interessada em participar no certame, deverá acessar diariamente o site www.Juvenília.mg.gov.br e/ou o site www.portaldecompraspublicas.com.br a fim de tomar ciência acerca de eventuais alterações deste edital, que será também veiculadas nos diários oficiais do Município de Juvenília.

5.10 Não será admitida a participação de interessado sob a forma de consórcio, nesta licitação, tendo em vista que não trata-se de aquisição de grande volume de bens que não sejam comuns, onde trata-se de aquisição de bens comuns, com pouco volume de quantitativos, com acesso a licitantes devidamente qualificado para o fornecimento dos objetos e, ademais a decisão de participação é poder discricionário da Administração, conforme dispõe o caput do art. 33 da lei 8.666/93.

5.11 Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação:

5.11.1 pessoa jurídica que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.11.2 pessoa jurídica que se enquadram nas vedações previstas no art. 9º da Lei 8.666/93.

5.11.3 pessoa jurídica que esteja em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação; ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

5.11.4 pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.11.5 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

5.12 O pregoeiro com auxílio da equipe de apoio, realizará pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, onde uma vez constatado qualquer motivo impeditivo para participação, mesmo que a posteriore, será motivo para a desclassificação da proposta e ou desqualificação da proponente licitante, onde a mesma esta sujeita em sanções administrativas, nos termos da lei e, conforme disposto ainda neste instrumento convocatório/edital.

6. IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar qualquer termo deste instrumento convocatório/edital, desde que apresentada na forma da lei, onde a impugnação não terá efeito suspensivo, conforme dispõe o art. 18 do Decreto Municipal nº 083/19, que ratifica o disposto no caput e o § 1º do art. 24, do Decreto Federal 10.024/19.

6.2 A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.3. Caberá ao Pregoeiro Oficial do Município, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias, onde na ocorrência da concessão de efeito suspensivo, é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo licitatório, conforme dispõe o § 1º do art. 18 do Decreto Municipal nº 083/19.

6.4 Caso o pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório/edital, ou seja na ocorrência de manter sua decisão, deverá encaminhar o processo para apreciação da Assessoria Jurídica e em seguida para a Autoridade Máxima Municipal, para ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro, conforme dispõe o § 2º do Art. 18 do Decreto Municipal nº 083/19.

6.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme dispõe o § 3º do Art. 18 do Decreto Municipal nº 083/19.

6.6 As respostas às impugnações, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

6.7 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

6.8 A petição de impugnação apresentada por pessoa jurídica interessada em participar no certame, deve ser firmada por sócio, pessoa designada pela administração da sociedade



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o instrumento convocatório/edital).

7. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

7.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, e o Pregoeiro responderá no prazo de até 02 (dois), conforme dispõe o caput do art. 19 do Decreto Municipal nº 083/19.

7.2 As respostas aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

8. ELABORAÇÃO FORMAL DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proponente licitante interessada em participar da presente licitação, deverá elaborar formalmente sua proposta de preços, espelhando no que couber no disposto no modelo de proposta em anexo e, em observância no que couber ao disposto neste instrumento convocatório/edital e, em observância ao disposto no anexo I – termo de referência, anexo II – minuta do contrato administrativo e nos demais anexos, sendo de sua inteira responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação e, deverá conter:

8.1.1 nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual;

8.1.2 o preço unitário do veículo, detalhando todas as características do veículo ofertado, em observância no que couber ao especificados no (anexo I - termo de referência/especificações técnicas), bem como o valor da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto; considerando que a entrega será realizada in loco por conta e risco da contratada

8.1.3 marca do fabricante/montadora.

8.2 Deverá conter na proposta o prazo de sua validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) sessenta dias corridos contados da data da nota fiscal que originou a sua entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

8.3 A entrega dos objetos, será realizada por conta e risco da Adjudicatária in loco (sede do Município) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras do município.

9 ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO PARA O SISTEMA ELETRÔNICO

9.1 Até a data e hora, marcada no subitem 1.1 conexo do item 01 deste edital que define o (prazo limite para o envio da proposta e da documentação habilitação), onde a proponente licitante deverá encaminhar sua proposta e documentação, que deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.2 Para o envio da proposta o representante da proponente licitante de posse da proposta formal, deverá enviar os dados da mesma, pautando em alimentar o sistema do Portal de Compras Públicas, através do sistema do site www.portaldecompraspublicas.com.br em conformidade com o sequencial de informações solicitadas pelo sistema em voga, o que habilitará a proponente licitante na participação das ofertas de lances, desde que a proposta tenha sido elaborada em conformidade com o disposto neste instrumento convocatório/edital e seus anexos e, concluída a alimentação do sistema com os dados da proposta, deverá ser enviada toda a documentação de habilitação perquirida no item 15 deste instrumento convocatório/edital, devendo ser observado o disposto a seguir:

9.2.1 o licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.2.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório/edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as descrições mínimas e marca exigida no anexo I - termo de referência.

9.4 O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.4.1 Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional, detalhando minuciosamente o objeto ofertado, mencionando ainda a marca do fabricante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9.4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à futura contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e o disposto neste instrumento convocatório/edital e, no anexo I – termo de referência, prevalecerão as últimas.

9.4.3 Nos preços unitários propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos objetos.

9.4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, com alegação, de erro formal, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, para a futura contratação.

9.5 A proponente licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, além das declarações previstas nos subitens conexos do subitem 5.2, a seguinte **Declaração on line**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

9.5.1 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório/edital, a qual foi elaborada em observância ao disposto no anexo – I termo de referência.

9.6 A findar os lançamentos dos dados da proposta, a proponente licitante deverá encaminhar toda a documentação, perquirido nos subitens conexos item 15 – Da Documentação Habilitação, para a futura avaliação do Pregoeiro, somente da licitante declarada vencedora na fase de propositura de lances, conforme disposto no item 9 (nove).

10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO OBJETO DE OFERTA DE LANCES

10.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no item 1 (Abertura das Propostas – Sessão Pública), deste instrumento convocatório/edital.

10.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.4 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório/edital, que não contenham a marca do fabricante, que não apresentem as



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

descrições mínimas, dos objetos transcritos no anexo I - termo de referência/especificações técnicas, bem como será desclassificada ainda aquelas que contenham vícios insanáveis, onde a desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5 A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido neste instrumento convocatório/edital.

10.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, pela ordem de valor unitário crescente, considerando que o critério do julgamento é por preço unitário, conforme disposto no preâmbulo deste instrumento convocatório/edital, sendo que somente estas estarão habilitadas na fase de ofertas de lances, onde:

10.6.1 considerando que o Município informou somente o valor global estimado pela contratação, conforme disposto no subitem 1.1 conexo do item 1 e, optou pelo sigilo na informação dos preços unitários máximos de cada item que se limita a pagar, pautando pela ampliação da competitividade e pelo interesse público pautado na obtenção de menor valor, será permitida a participação na fase de ofertas de lances, de todas as empresas que forem devidamente credenciadas, independentemente do valor unitário de cada item registrado na sua proposta, encontrar ou não, dentro do limite de 10% (dez por cento).

10.7 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.8 Durante o transcurso da sessão pública, objeto de julgamento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado sobre o preço unitário de cada item, vedada a identificação do licitante.

10.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos sobre os preços unitários, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste instrumento convocatório/edital e obedecerá a seguinte regra:

10.9.1 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances a ser ofertado por qualquer proponente licitante, sobre o preço unitário do objeto e, que incidirá em relação aos lances intermediários, pautando em cobrir a melhor oferta, deverá corresponder a um valor de no mínimo a 2% (dois por cento), inferior ao valor do preço da concorrente, conforme dispõe o art. 1º-A da Instrução Normativa do Ministério do Planejamento SLI/MPOG nº 3, de 04 de outubro de 2013, conforme disposto ainda no art. 14, inciso III do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

10.9.2 o licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

10.9.3 o intervalo mínimo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances ofertados não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, conforme estabelece o art. 2º da Instrução Normativa SLI/MPOG nº 3, de 04 de outubro de 2013.

10.10 O sistema não aceitará dois ou mais lances de mesmo valor unitário, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

10.11 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde, na ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

10.12 Se o Pregoeiro entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, o excluirá do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.

10.13 Considera-se absolutamente inexequível a proposta que reduzir o valor do último lance ofertado em mais de 85% (oitenta e cinco por cento).

10.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva deste Pregão na forma eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, donde:

10.14.1 na ocorrência da desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas a hora e a data para a sua reabertura.

10.15 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, onde o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, randomicamente (aleatoriamente), determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor unitário do item consignado em sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

10.17 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.18 Será concedido tratamento diferenciado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, somente no disposto dos art. (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11 ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES

11.1 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial pautando na verificação da participação no certame empresa que enquadra nas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, para que o desfecho da avaliação da proposta seja realizado em observância às considerações de empate ficto.

11.2 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço e a sua exequibilidade, onde será desclassificada a proposta que:

11.2.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório/edital;

11.2.2 contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

11.2.3 não apresentar as especificações técnicas mínimas exigidas no anexo I - termo de referência;

11.2.4 contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

12. EMPATE FICTO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ÀS (MEPs)

12.1 O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos (44 e 45) da Lei Complementar nº 123/06, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/07 em observância as seguintes regras:

12.1.1 Nessas condições, as propostas apresentadas por microempresas, ou por empresas de pequeno porte, ou por equiparadas, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ofertada sobre o item, ou lance de menor preço unitário do item em julgamento, serão consideradas como “empate ficto” com a primeira colocada na condição de empresa de grande e médio porte, nos termos do disposto no art. 41 § 2º da Lei Complementar Municipal nº 017/2014, lei esta que trata dos tratamentos diferenciados às (MEPs), no âmbito do Município de Juvenília, em face da Lei Complementar nº 123/06;

12.1.2 a melhor classificada nos termos do subitem 12.1.1, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

12.1.3 caso a microempresa, ou empresa de pequeno porte ou equiparada, melhor classificada manifeste interesse no prazo estabelecido, ou desista deste direito, decairá do direito previsto nos artigos (44 e 45) da Lei Complementar nº 123/06, onde serão convocadas as demais licitantes nesta mesma condição e, pela ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem 12.1.2, conforme dispõe o art. 41, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 017/2014;

12.1.4 no caso de equivalência dos valores apresentados por microempresa e ou empresa de pequeno porte, que se encontrem em situação de empate, conforme disposto no subitem 12.1.3 será efetuado sorteio aleatório pelo sistema para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.2 O disposto nos subitens (12.1.1 a 12.1.4), somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada.

12.3 Na hipótese de não existir no sistema declaração da licitante vencedora na fase de lance, enquadrada como microempresa, ou empresa de pequeno porte, ou equiparada, será dado prosseguimento ao certame sendo declarada vencedora na fase de lances a proponente licitante que originalmente apresentou a menor proposta para o item em julgamento ou o lance de menor valor para o item.

12.4 A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

12.5 Se o pregoeiro observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, mas não se enquadram como micro empresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

12.5.1 Utilização de bens e serviços produzidos no Brasil;

12.5.2 Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

12.5.3 Utilização de bens e serviços produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento tecnológico no País;

12.5.4 Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

12.6 A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

13 NEGOCIAÇÃO DIRETA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

13.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento de preço unitário por item e o valor total estimado para a futura contratação, para que seja obtida melhor proposta.

13.2 Considerando o sigilo dos preços unitários e na ocorrência da licitante ofertar sua proposta ou ultimo lance e o valor estiver acima do preço unitário limite que o Município se limita a pagar, e na ocorrência do mesmo não concordar em reduzir o preço unitário que o Município se limita a pagar e que foi objeto de preço médio praticado na região, o Pregoeiro declarará fracassado o item em julgamento.

13.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

14 ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, sendo concedido a proponente licitante o prazo de 2 (duas) horas para reformular formalmente sua proposta, para servir de base para alimentar o sistema.

14.2 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta original apresentada, seja com relação a prazo e especificações do veículo.

14.3 O Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no anexo I - termo de referência/especificações técnica, que faz parte integrante deste instrumento convocatório/edital.

14.4 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

15 VERIFICAÇÃO PREVIA DA HABILITAÇÃO

15.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.1.1 SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;

15.1.2 CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

15.1.3 CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas –
www.portaldatransparencia.gov.br ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

15.1.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ;

15.1.5 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

15.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.3 Constatada a existência de sanções aplicadas à proponente licitante, o Pregoeiro a inabilitará, dado aos impedimentos para contratar com a administração pública, sujeitando a mesma ainda em penalidades legais.

16. COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURIDICA – ART. 28 DA LEI 8.666/93

16.1 A comprovação habilitação jurídica, dar-se-á mediante envio da documentação para o endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br logo após o envio da proposta de preços, conforme dispõe ainda o inciso I do Art. 12 do Decreto Municipal nº 083/19, em observância ao que segue:

16.1.1 cópia do instrumento da Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

16.1.2 em se tratando de licitante microempreendedor individual – MEI, cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br ;

16.1.3 cópia de certidão expedida pela Junta Comercial que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8, da Instrução Normativa nº103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

16.1.4 cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social que se deu o nascimento da empresa, acompanhado da última alteração se houver devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, nos casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIREL;

16.1.5 cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

17 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – ART. 29 DA LEI 8.666/93

17.1 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, dar-se-á mediante envio da documentação pertinente, para o endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br conforme dispõe ainda os incisos IV a VIII do Art. 12 do Decreto Municipal nº 083/19, em observância ao que segue:

17.1.1 cópia do Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

17.1.2 cópia da Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

17.1.3 cópia do Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

17.1.4 cópia do Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente licitante;

17.1.5 cópia do Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente licitante;

17.1.6 cópia da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

18 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ART. 30 DA LEI 8.666/93

18.1 A comprovação da qualificação técnica, dar-se-á mediante envio da documentação pertinente, para o endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br conforme dispõe ainda o inciso II do Art. 12 do Decreto Municipal nº 083/19, em observância ao que segue:

18.1.1 cópia de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pautando no fornecimento de veículo igual ou semelhante ao da presente licitação, em papel timbrado, onde consta a qualificação das partes (nome, CNPJ, endereço, contendo ainda o nome completo do signatário), comprovando ter a proponente licitante fornecido objetos iguais ou semelhantes aos da presente licitação.

19 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – ART. 31 DA LEI 8.666/93

19.1 A comprovação da qualificação econômica financeira, dar-se-á em conformidade com o disposto no inciso II do art. 31 da Lei 8.666/93 e, será objeto de apresentação da seguinte certidão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

19.1.1 Certidão negativa de falência, ou de concordata, ou de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados da data da abertura do certame e, com validade para o início do certame com data marcada conforme disposto no item 1 (um). .

20 TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO A MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – NOS TERMOS DO DISPOSTO NOS ARTIGOS (43 A 45) DA – LEI 123/06

20.1 As empresas qualificadas como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, na forma do detalhado nos subitens (16 a 19), sob pena de inabilitação.

20.2 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista, ou seja, apresentação das certidões com prazo de vigência expirado, ou seja as exigidas nos subitens (17.1.2 a 17.1.6), não impede que a licitante qualificada como microempresa, ou empresa de pequeno porte, ou equiparadas, seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital, dado ao disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/06 e ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 017/15, tendo em vista que as mesmas serão exigidas como condições para a assinatura do contrato administrativo.

20.3 Na ocorrência da apresentação de certidões vencidas, conforme descrito no subitem 18.2, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial, corresponderá ao momento em que a proponente licitante, na qualidade de microempresa e ou empresa de pequeno porte, for declarada vencedora, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento dos débitos e apresentação de novas certidões devidamente regularizadas, conforme dispõe o § 1º do art. 37 da Lei Complementar Municipal nº 017/15, conforme dispõe também o § 1º do art. 43 da Lei e da Lei Complementar nº 123/06.

20.4 A proponente licitante declarada vencedora deverá apresentar novas certidões devidamente regularizadas, como condicionante para a assinatura do contrato administrativo, onde o não cumprimento das obrigações em voga, a mesma estará sujeita na perda do direito na contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado a Administração no direito de convocar a licitante remanescente, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato administrativo, desde que atendida as exigências do instrumento convocatório/edital, podendo ainda em observância ao interesse público, declinar pela revogação da licitação.

21 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1 As declarações perquiridas abaixo, deverão ser elaboradas deverão ser elaboradas em papel timbrado, com o timbre da proponente licitante e sua devida qualificação, onde consta nome completo e assinatura do signatário as quais deverão serem inseridas em campo específico do portal www.portaldecompraspublicas.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

21.1.1 Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, conforme modelo do anexo IV.

21.1.2 Declaração do cumprimento do inciso XXXIII do art. 37 da Constituição Federal de 1988, conforme modelo do anexo V.

21.1.3 Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a administração pública, conforme modelo do anexo VI.

21.1.3 Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

22 DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 No julgamento das propostas de preços e, na averiguação da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme dispõe o § 4º do art. 26 do Decreto Municipal nº 083/19.

22.2 Será inabilitada a proponente licitante que não comprovar sua habilitação, na forma do disposto neste instrumento convocatório/edital, ou seja, por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema do site www.portaldoempreendedor.gov.br, quando solicitado pelo pregoeiro.

22.3 A proponente licitante que for declarada vencedora do certame pelo pregoeiro oficial do Município, deverá enviar ao Departamento de Licitação do Município de Juvenília, a sua proposta reformulada pós lances, devendo esta proposta ser devidamente datada e assinada pelo signatário da mesma

23 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

23.1 Uma vez concluída a fase de avaliação documental pelo pregoeiro oficial do Município e, estando de acordo com as exigências do edital, será encerrada a fase de competição e, o sistema identificará a proponente licitante declarada vencedora e, naquele momento, por intermédio do pregoeiro, o sistema abrirá o prazo de 30 (trinta) minutos, identificando o campo próprio, para qualquer proponente licitante manifestar a intenção de interposição de recurso, onde a interessada, deverá descrever a síntese dos motivos em que vier a ensejar na intenção de interpor recurso, diretamente em campo próprio do sistema www.portaldoempreendedor.gov.br, onde o Pregoeiro não adentrará no mérito dos motivos que ensejaram na intenção ao recurso, mas apenas verificará as condições de admissibilidades do recurso e, ficando a interessada ciente de que a mesma deverá apresentar em conformidade com as sínteses dos motivos, os memoriais no prazo de até 3 (três) dias úteis, prazo este, contado da data do ato, conforme dispõe o caput do art. 26 do Decreto Municipal nº 083/19, que ratifica o disposto no § 1º do art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

44 do Decreto Federal nº 10.024/19, dispositivos estes que se deram em observância ao disposto no inciso XVIII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02.

23.2 A ausência de manifestação imediata e motivada dentro do prazo descrito no subitem 23.1, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar os objeto(s) à(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s), do certame, conforme assegura o § 1º do art. 26 do Decreto Municipal nº 083/19, que ratifica o disposto no § 3º do art. 44 do Decreto Federal nº 10.024/19, dispositivos estes que se deram em observância ao disposto no inciso XX do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02.

23.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões, também no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data final do prazo da recorrente, assegurado a estes vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, conforme dispõe o caput do art. 26 do Decreto Municipal nº 083/19a Lei s supracitados dispositivos legais.

23.4 Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer ao junto ao Departamento de Licitação do Município, localizado no prédio da Prefeitura de Juvenília (Praça Antônio Joaquim de Lima nº 10 – Centro), de segunda à sexta-feira, das 08h00m às 12h00m, podendo às vistas de servidor, tirar fotos ou requisitar cópia, mediante pagamento de taxa de emolumento.

23.5 Os instrumentos de recursos e de contrarrazões, deverão ser elaborados em conformidade com as exigências legais, devendo ser datados e assinados pelos signatários das empresas, onde considerando que o Decreto Municipal nº 083/19, o Decreto Federal nº 10.024/19 e a própria Lei Federal nº 10.520/02, quanto a forma de apresentação e, considerando o curto prazo para protocolo junto ao departamento de licitação do Município, os mesmos poderão ser enviados via Correio, mediante (AR) e, para cumprir o prazo de apresentação, conforme disposto nos subitens (23.1 e 23.3), a Recorrente e a proponente licitante que manifestar interesse em contestar o recurso, deverá enviar cópia digitalizada do instrumento, acompanhada da cópia do instrumento de postalização junto ao Correio (AR), via e-mail licitacao@Juvenília.mg.gov.br sob pena de preclusão do prazo.

23.6 Todo os recurso e ou contrarrazão, deverá ser apresentada no prazo e na forma da lei, dirigido ao Pregoeiro Oficial do Município e, deverá vir acompanhada de instrumento que habilita o signatário em assinar o instrumento, onde não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por signatário não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pela proponente licitante.

23.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, onde caberá ao Pregoeiro Oficial do Município, com auxílio da equipe de apoio, receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões, mediante fundamentação, prazo de até 3 (três) dias úteis, após o concedido para apresentação de contrarrazões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

23.8 Na ocorrência de acolher ou não o recurso interposto, o Pregoeiro deverá, fazê-lo subir no mesmo prazo, definido no subitem 23.7, devidamente informado à Autoridade Máxima Municipal, para o despacho que julgar conveniente.

24 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

24.1 Os objetos deste pregão na forma eletrônico, serão adjudicados a(os) vencedora(es), por ato do Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá, após a regular decisão dos recursos interpostos, à Autoridade Máxima Municipal.

24.2 Uma vez, constatada a regularidade, dos atos praticados, a Autoridade Máxima Municipal, homologará o procedimento licitatório, convalidando todos os atos do Pregoeiro Oficial do Município, conforme dispõe o § 1º do art. 27 do Decreto Municipal nº 083/19.

24.3 A Adjudicatária, será convocada formalmente pela Administração, para no prazo de 5 (cinco) dias para retirar o contrato administrativo e a devolvê-lo devidamente assinado, convocação esta que dar-se-á, dentro do prazo de validade de sua proposta de preços apresentada no ato da abertura do certame, qual seja no prazo de até de 90 (noventa) dias, contados da sua data.

24.4 É facultado a Administração, quando convocada a licitante vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado pela Administração, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato administrativo, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação.

25. MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

25.1. Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultando a Administração na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referência.

25.2 A execução do contrato terá como regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

25.3 Na ocorrência de fato superveniente e, em observância ao interesse público, a vigência do futuro contrato administrativo poderá ser prorrogado, nos termos do disposto no caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

..

26. PROCEDIMENTOS DE FORNECIMENTO DO VEÍCULO E DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

26.1. A Contratada só estará autorizada a fornecer o veículo a débito do Município de Juvenília/MG, somente mediante recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, devendo o veículo ser entregue embarcados, in loco



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

(sede do Município de Juvenília-MG), no prazo de até de 60 (sessenta) dias, contados da data supracitada ordem de fornecimento, por conta e risco da Contratada, mediante emissão da nota fiscal isentando o Município de qualquer despesa adicional.

26.2. O atraso no fornecimento do veículo, ensejará à Contratada, em sanções administrativas conforme estabelece o art. 86 da Lei 8.666/93, conforme disposto no anexo II – minuta do contrato administrativo.

27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. A licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta de preços e, que se recusar injustificadamente a retirar o “Contrato Administrativo”, instrumento este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e a devolvê-lo devidamente assinada no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, fizer declaração falsa, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ensejará em multa pecuniária no valor correspondente a 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor da proposta original, e sujeitará ainda em incorrer em demais sanções administrativas, conforme dispõe o art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, facultando a administração no direito de convocar o licitante remanescente para a celebração do contrato administrativo, onde na ocorrência de sua recusa, não se aplicando a esta as sanções administrativa, conforme dispõe o parágrafo único do supracitado artigo.

27.2. Uma vez assinado o contrato administrativo e, conforme consta do teor da minuta, objeto do anexo e, na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações avençadas na mesma, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicado, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções administrativas descritas no (86 a 88) da 8.666/93 c/c o art. 7º da Lei 10.520/02, onde será garantido o contraditório e a ampla defesa.

28. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

28.1. As obrigações das partes (Administração e Licitantes), encontram-se descritas no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo, bem como na Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

29. ALTERAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

29.1. Mesmo sendo objeto indivisível, aplica-se o disposto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e, será objeto de termo aditivo ao contrato administrativo.

30. REALINHAMENTO DE PREÇOS

30.1. O Preço registrado no contrato administrativo, não será objeto de procedimentos de realinhamento de valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

31. RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

31.1. O Contrato Administrativo, devidamente assinado pelas partes em decorrência do desfecho da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

31.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, será assegurado à Administração, direitos, previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

32. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

32.1. A fiscalização por parte da Administração, realizada por servidor público do Município, da execução do Contrato Administrativo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 não reduz a responsabilidade da Contratada.

33. NOVAÇÃO

33.1. Toda e qualquer tolerância, por parte da Administração, na exigência do cumprimento das avenças inseridas no Contrato Administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

34. REVOGAÇÃO E OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

34.1. A Autoridade Máxima Municipal, na pessoa do Prefeito Municipal de Juvenília, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento a presente licitação, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado, em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

34.2 A anulação da licitação vincula ao contrato administrativo, eventualmente assinado pelas partes.

35. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

35.1. As despesas decorrentes na aquisição do veículo, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

02.01.08.00.26.782.0023.03.2.067.4.4.90.52.00.00 – Ficha 548 - Fonte 1700 – secretaria de obras e serviços comunitários

36. PAGAMENTO DAS DESPESAS

36.1. O pagamento da despesa decorrente na aquisição do veículo, objeto desta licitação, será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED), em nome da Contratada, a vista, no ato da entrega do veículo in loco (sede do Município de Juvenília), devidamente embarcado, mediante nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

36.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

37. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

37.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, conforme dispõe o caput do ar. 23 do Decreto Federal nº 10.024/19, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br e ou pelo e-mail Juvenilialicitacao@gmail.com onde a Pregoeira Oficial do Município, responderá no prazo de até 02 (dois) dias, conforme dispõe o § 1º do art.23 do Decreto Federal nº 10.024/19, onde pautando pelo princípio da transparência e da isonomia, a resposta será publicada ainda no site oficial do Município www.Juveniliamg.gov.br.

38. CASOS OMISSOS

38.1. Desde que observado o interesse público, os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital, ao Anexo I – Termo de Referência, ao Anexo II - Minuta do Contrato Administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

39. DISPOSIÇÕES FINAIS

39.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

39.2. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes do Pregão na Forma Eletrônica, qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

39.2.1. Adiada a data da abertura desta licitação;

39.2.2. Alterada as condições do presente instrumento convocatório/edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

39.3. As normas que disciplinam este Pregão na Forma Eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da celebração do futuro Contrato Administrativo.

40. PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVO

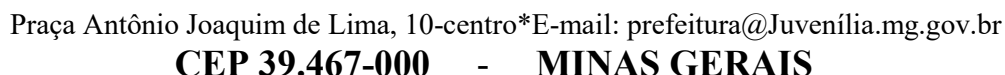
40.1. Com exceção do Aviso de Licitação, que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado, no Diário Oficial da União, no Jornal de Grande Circulação, no quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Juvenília e, inserido no site oficial do Município www.juvenilia.mg.gov.br, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93, demais atos administrativos de interesse público, serão veiculados somente no quadro de aviso, no site oficial do Município, conforme prescreve a Lei Orgânica Municipal de Juvenília

41. DO FORO

41.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhor condições que venha oferecer.

Juvenília (MG), 02 de junho de 2023

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal



2.1. As partes (Administração Pública e a Proponente Licitante) ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, aos termos do Decreto Municipal, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Juvenília, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, que instituiu os procedimentos pregão no âmbito da União e, aos termos do Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Municipal, que regulamenta os procedimentos de pregão na forma eletrônico, no âmbito do Município de Juvenília (MG), o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 10.024/19, que regulamenta os procedimentos de pregão na forma eletrônica no âmbito da União, ficando ainda vinculados no que couber, aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e, aos ditames dos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de referencia, para todos os efeitos legais e de direito.

2.2 Considerando que as proponentes licitantes, não tem conhecimento do teor dos decretos municipais supracitados, razão pela a qual o Município de Juvenília, faz alusão aos Decretos Federais e, transcreve neste termo de referência e no instrumento convocatório/edital, alguns dispositivos dos supracitados decretos federais, para que o licitante tenha conhecimento dos procedimentos, dado que os mesmos encontram publicados na Web.

3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes dos objetos descritos acima, serão suportadas pelas seguintes rubricas:

02.01.08.00.26.782.0023.03.2.067.4.4.90.52.00.00 – Ficha 548 - Fonte 1700 – secretaria de obras e serviços comunitários

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 A vigência do contrato é de 90 (noventa) dias a contar da data da sua assinatura, pautando garantir a entrega do veículo, que deverá ser realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da emissão da ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

4.2 Em observância ao interesse publico, dado a fato superveniente justificável, o futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do caput do art. 57 da Lei 8.666/93.

5. DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da futura Contratada, a vista no ato da entrega do veículo in loco (sede do Município), veículo este que deverá ser entregue embarcado, mediante nota fiscal, devidamente empenhada e, acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município de Juvenília(MG). .

5.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo, faz parte integrante deste termo de referencia, bem como do instrumento convocatório/edital.

6.2 A execução do contrato terá como regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

6.3 Em observância ao interesse público, bem como em observância ao que prescreve o “caput” do art. 57 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, a vigência do futuro contrato administrativo poderá ser prorrogado.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do contrato administrativo, conforme prescreve o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como constituir a secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, como gestora do contrato administrativo, nos termos da lei..

7.2 Notificar, formalmente à futura Contratada quando constatado descumprimento de qualquer obrigação avençada.

7.3 Providenciar o devido pagamento a vista no ato da entrega do veículo, devidamente embarcado, mediante nota fiscal devidamente empenhada e, acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município de Juvenília(MG)..

7.4 Para a eficácia do Contrato Administração realizar a publicação do seu extrato conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA CONTRATADA

8.1 Uma vez assinado o contrato administrativo e, mediante recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, emerge a obrigação da Contrata de realizar o fornecimento do veículo tipo caminhão traçado, ano fabricação 2.023, novo, zero km, primeiro emplacamento, com recursos mínimos definidos pelo Município, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

observância ao teor do instrumento convocatório/edital e de acordo com as avenças do anexo II – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que são parte integrante do presente termo de referencia.

8.2 Avocar para si a obrigação de entregar o veículo in loco (sede administrativa de Juvenília) devidamente embarcado e, no prazo de até 60 sessenta) dias corridos, a contar da data da ordem de fornecimento, isentando o Município de qualquer despesa adicional, sob pena de incorrer em sanções administrativas, pelo descumprimento da obrigação.

8.3 Avocar para si ainda, todas as responsabilidades de eventuais danos causados ao Município de Juvenília, e ou a Terceiros, decorrente da entrega do veículo in loco (sede do Município), isentando o Município de quaisquer corresponsabilidades.

8.4 Pautando pela minimização das despesas ao Ente Público, no deslocamento do veículo para procedimentos de revisão de garantia e futuras manutenções mecânicas, só será permitida a participação de licitante, na presente licitação, desde que exista concessionária/revendedora autorizada pelo fabricante com estruturas instaladas, num raio de no máximo 400 (quatrocentos), contados da sede do Município de Juvenília(MG, onde, a proponente licitante deverá informar o nome da Concessionária Autorizada, com o respectivo CNPJ e o respectivo endereço.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Não se aplica na aquisição do objeto do presente termo de referencia prerrogativa de revisão de preços, independentemente de fatos superveniente.

10. DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância a supremacia do interesse publico e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93, sujeitando ainda à multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor global da proposta apresentada no ato da abertura do certame.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Este instrumento faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, do anexo II –



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

minuta do contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

Juvenília, 02 de junho de 2023.

Alex Sandro da Trindade
Secretário Municipal de Obras e Serviços Comunitários



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULO PESADO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE, ANO FABRICAÇÃO 2.023, NOVO, ZERO KM, PRIMEIRO EMPLACAMENTO

Contrato Administrativo nº/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1347
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/20232

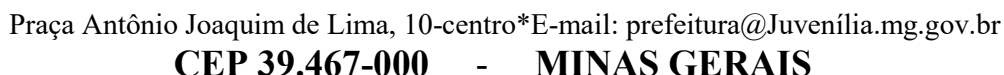
PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro,(qualificar).....- Centro – Juvenília - MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Contratada**”, para o fornecimento de veículo traçado, tipo basculante, ano fabricação 2.023, conforme detalhado na cláusula primeira, e de acordo com os preços registrados na proposta reformulada pós lances e de acordo com o detalhado no anexo I – termo de referência e em observância ainda ao descrito no anexo II – minuta do contrato administrativo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários”, objeto do Processo Licitatório 031/2023 - Pregão Eletrônico nº 007/20232, em observância ao teor da justifica, bem como em conformidade com as cláusulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município de Juvenília celebrou o convenio nº 938181/2022 com o Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento, pautando na ajuda financeira por conta da aquisição de um veículo pesado tipo caminhão basculante, ano fabricação 2.023, novo, zero km, primeiro emplacamento, considerando que o recurso encontra-se depositado em conta bancária, nos termos do convênio nº AAA, oriundo 021 e contra partida do Município de Juvenília, justifica-se a realização de licitação objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para a aquisição do veículo, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo o fornecimento de um veículo tipo basculante traçado, novo, zero km, ano fabricação 2023, com recursos conforme detalhado no quadro abaixo, recursos estes que foram extraídos da proposta de preços, em observância no que couber ao disposto no anexo I – termo de referência/especificações técnicas, e em conformidade ainda com o teor do instrumento convocatório/edital e seus anexos e em observância aos preços constante na proposta comercial de preços devidamente reformulada pós lances, e em



3.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes da aquisição do objeto será a seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02.01.08.00.26.782.0023.03.2.067.4.4.90.52.00.00 – Ficha 548 - Fonte 1700 – secretaria de obras e serviços comunitários

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 A vigência do contrato será o prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data da sua assinatura, e encerrar-se-á no dia/...../..... .

4.2 Em observância ao interesse publico, dado a fato superveniente justificável, o futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do caput do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Considerando tratar-se de objeto indivisível não se aplica as prerrogativas do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do contrato administrativo, conforme prescreve o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como constituir a secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, como gestora do contrato administrativo, nos termos da lei.

6.2 Notificar, formalmente à futura Contratada quando constatado descumprimento de qualquer obrigação avençada, garantido o contraditório e a ampla defesa apresentada na forma da lei..

6.3 Providenciar o devido pagamento a vista no ato da entrega do veículo, devidamente embarcado, mediante nota fiscal devidamente empenhada e, acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município de Juvenília(MG)..

6.4 Para a eficácia do Contrato Administração realizar a publicação do seu extrato conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Uma vez assinado o contrato administrativo e, mediante recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, emerge a obrigação da Contrata de realizar o fornecimento do veículo tipo caminhão traçado, ano fabricação 2.023, novo, zero km, primeiro emplacamento, com recursos mínimos definidos pelo Município, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e de acordo com as avenças do anexo II – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que são parte integrante do presente termo de referencia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

7.2 Avocar para si a obrigação de entregar o veículo in loco (sede administrativa de Juvenília) devidamente embarcado e, no prazo de até 60 sessenta) dias corridos, a contar da data da ordem de fornecimento, isentando o Município de qualquer despesa adicional, sob pena de incorrer em sanções administrativas, pelo descumprimento da obrigação.

7.3 Avocar para si ainda, todas as responsabilidades de eventuais danos causados ao Município de Juvenília, e ou a Terceiros, decorrente da entrega do veículo in loco (sede do Município), isentando o Município de quaisquer corresponsabilidades.

7.4 Pautando pela minimização das despesas ao Ente Público, no deslocamento do veículo para procedimentos de revisão de garantia e futuras manutenções mecânicas, só será permitida a participação de licitante, na presente licitação, desde que exista concessionária/revendedora autorizada pelo fabricante com estruturas instaladas, num raio de no máximo 400 (quatrocentos), contados da sede do Município de Juvenília(MG, onde, a proponente licitante deverá informar o nome da Concessionária Autorizada, com o respectivo CNPJ e o respectivo endereço.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

8.1 Fica vedada as prerrogativas de realinhamento de preço, objeto deste contrato administrativo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.2. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte qualquer objeto e ou reparos técnicos em período de garantia, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na entrega dos veículo e, ou quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica à adjudicatária as seguintes sanções:

12.1.1 advertência;

12.1.2 multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, dentre eles atraso na entrega do objeto, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

12.1.3 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7º da lei 10.520/2003;

12.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2. A sanção de advertência de que trata a alínea "a" será aplicada pela Autoridade Máxima Municipal e poderá ser aplicada no casos de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas decorrente do descumprimento de qualquer avença deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto aos órgãos de publicações de atos administrativos em observância aos ditames do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

15.1 As parte contratadas, ficam vinculadas ao teor do instrumento convocatório/edital, aos termos do anexo I – termo de referencia, aos ditames da Lei Federal nº: 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Juvenília (MG), de de 2023

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1347
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/20232

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epígrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 “**Declara**” que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº 031/2023 – Pregão Eletrônico nº 007/20232, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;
- b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusas todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Juvenília - MG;
- d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data:/...../.....

Nome do signatário
CPF nº: >>>

1. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e deverá ser inserida no sistema do Portal de Compras www.portaldecompraspublicas.com.br sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1347
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/20232

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para “aquisição de um veículo tipo basculante traçado, ano fabricação 2.023, novo, zero km, primeiro emplacamento”, a ser fornecido nos termos da Lei Federal nº 6.729, de 28 de novembro de 1979, recurso financeiro oriundo do Governo Federal, através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e, contra partida do Município de Juvenília, nos termos do Convênio nº 938181/2022, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários”.

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Atenção: 1. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e deverá ser inserida no sistema do Portal de Compras www.portaldecompraspublicas.com.br sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1347
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/20232

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para “aquisição de um veículo tipo basculante traçado, ano fabricação 2.023, novo, zero km, primeiro emplacamento”, a ser fornecido nos termos da Lei Federal nº 6.729, de 28 de novembro de 1979, recurso financeiro oriundo do Governo Federal, através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e, contra partida do Município de Juvenília, nos termos do Convênio nº 938181/2022, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários”.

DECLARAÇÃO

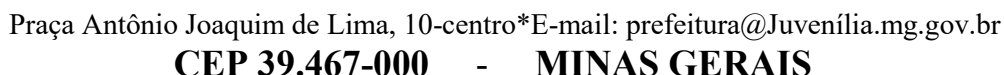
A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, **“Declara”** que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, **“Declara”** ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data:de.....de

Assinatura do Declarante

Atenção: 1. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e deverá ser inserida no sistema do Portal de Compras www.portaldecompraspublicas.com.br sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.



Sendo o quanto tínhamos para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Atenciosamente

Assinatura do Signatário ou Representante Legal

Observações: 1. A proposta deverá ser elaborada em observância ao detalhado no item 8 (oito) do edital e em observância no que couber ao detalhado no anexo I – termo de referencia/especificações técnicas.

2. A Proposta deverá ser inserida no sistema do Portal de Compras www.portaldecompraspublicas.com.br juntamente com a documentação de habilitação.